

4º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/COVID.

4º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA COVID-19 DE QUE TRATA A LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, PORTARIA Nº 1.393 DE 21 DE MAIO DE 2020 E PORTARIA Nº 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS QUE PARTICIPEM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA SUS, COM OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR NA FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito de público, inscrita no CNPJ: 15.084.338/0001-46, com sede a Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP: 78043-268, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **LUÍZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO** doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ: 03.468.485/0001-30, com sede à Rua Treze de Junho, 2101-Bairro: Centro, nesta capital neste ato representado pela sua representante legal **FLÁVIA GALINDO SILVESTRE SILVA**, brasileira, casada, RG: 25.406.580-6 SSP/SP e CPF: 260.934.628-03, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo tem por objeto repasse de auxílio financeiro emergencial com objetivo de atuar no controle do avanço da pandemia COVID-19 a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ**, conforme **Portaria Nº 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020**, totalizando um montante de **R\$ 2.820.452,72 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.



CLAÚSULA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nos termos a que se destina esse recurso, a Unidade Hospitalar contemplada, deverá garantir a continuidade e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas na Contratualização vigente. Assim, a Unidade Contemplada deverá apresentar a Prestação de Contas com aplicação dos recursos conforme artº. 5 da Portaria Nº 1.393 DE 21 DE MAIO DE 2020:

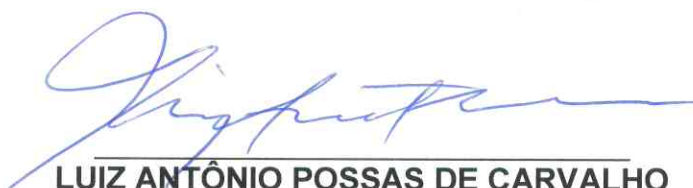
Art. 5º- A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse de recursos previstos na Portaria Nº 1.448 de 29 DE MAIO DE 2020.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos os efeitos legais.

Cuiabá, 5 de junho de 2020.



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde



FLÁVIA GALINDO SILVESTRE SILVA
Diretora - Presidente
Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da **segunda parcela** do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no **art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020**, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-------------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

MT	CACERES	2395037	PRO SAUDE ASSOCIACAO B DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL SAO LUIZ	24232886017728	ESTADUAL	510000	1.127.948,14
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	ASSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS - CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO	04854005000132	MUNICIPAL	510263	953.335,40
MT	CAMPO VERDE	2396106	ASSOCIACAO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE ASAS - HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	09364737000168	MUNICIPAL	510267	433.519,58
MT	CLAUDIA	2398443	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA SINOP - HOSPITAL DONA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	32944118000407	MUNICIPAL	510305	223.714,05
MT	CUIABA	2311682	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	1.827.694,48
MT	CUIABA	2534444	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	24672792000109	MUNICIPAL	510340	1.134.388,80
MT	CUIABA	2659107	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA - HOSPITAL GERAL	03468485000130	MUNICIPAL	510340	2.820.452,72
MT	DIAMANTINO	2398125	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	648.812,14
MT	DOM AQUINO	2396343	SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO - HOSPITAL BOM JESUS	03400991000198	MUNICIPAL	510360	145.500,67
MT	JAURO	2394723	SOC PATRONATO NS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURO - HOSPITAL DE JAURO	03009149000120	MUNICIPAL	510500	94.380,87
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	1.132.420,06